



Comércio entre a UE e o Reino Unido: o que mudou a 1 de janeiro de 2021?

O Reino Unido saiu da UE no dia 31 de janeiro de 2020, passando a ser um país terceiro. Desde essa data, e até 31 de dezembro de 2020, decorreu o chamado período transitório, durante o qual prevalecem as regras do mercado único e da união aduaneira da UE.

A 1 de janeiro de 2021, o Reino Unido deixou de fazer parte do mercado único e da união aduaneira da UE. A livre circulação de pessoas, bens, serviços e capitais entre o Reino Unido e a UE deixou de existir. A UE e o Reino Unido formam agora dois mercados separados e dois espaços regulamentares e jurídicos distintos.

Mesmo tendo sido alcançado um [Acordo de Comércio e Cooperação](#), que enquadra o relacionamento entre a UE e o Reino Unido a partir de 1 de janeiro de 2021, passa a haver obstáculos antes inexistentes ao comércio de bens e serviços, à mobilidade de pessoas e aos fluxos de investimento entre a UE e o Reino Unido.

Em particular, e no que se refere ao comércio de bens, haverá que ter em atenção que:

- Todas as trocas de bens – importações e exportações - são sujeitas a formalidades aduaneiras e têm de cumprir as regras impostas pela parte importadora;
- Todas as importações da UE têm de cumprir todas as normas da UE e são sujeitas a verificações de conformidade regulamentar e a controlos de segurança e saúde;
- Um bem só pode beneficiar do tratamento preferencial previsto neste acordo se cumprir as regras de origem nele estabelecidas.

No que diz respeito à prestação de serviços, sublinhamos a necessidade de ter em atenção um regime de deslocação de prestação de serviços que é menos favorável do que o anterior, incluindo:

- Acesso mais restrito à prestação de serviços no território do Reino Unido ou da UE para os prestadores da outra parte que passará a ser feito de acordo com as respetivas regulamentações, em vez de normas comuns;
- Limitações à mobilidade de pessoas;
- A necessidade de se estabelecer um enquadramento para o reconhecimento de qualificações profissionais para o reconhecimento futuros.

1. Formalidades, verificações e controlos aduaneiros

A partir de 1 de janeiro de 2021, o Reino Unido deixou de fazer parte da União Aduaneira da UE. O [Acordo de Comércio e Cooperação](#) em vigor inclui um acordo de comércio livre, que prevê isenção de direitos aduaneiros e de contingentes para todos os bens comercializados entre a UE e o Reino Unido. Porém, **as trocas de bens entre a UE e o Reino Unido passaram a estar sujeitas a formalidades, verificações e controlos aduaneiros.**

É provável que estes acarretem **custos mais elevados** para as empresas (por exemplo, relativos ao desalfandegamento, à armazenagem, à preparação de documentação) e **prazos de entrega mais longos** (o que poderá implicar alterações significativas na organização das cadeias de abastecimento).

Por parte da UE, as autoridades aduaneiras realizarão controlos com base no Código Aduaneiro da União, de acordo com o sistema comum baseado no risco, aplicado a qualquer país terceiro no que diz respeito à circulação de mercadorias.

Por parte do UK, haverá uma introdução progressiva de controlos fronteiriços sobre as importações da UE, de acordo com o seguinte calendário:

- Os requisitos de pré-notificação para produtos de origem animal (POAO), certos subprodutos animais (ABP) e produtos alimentares de alto risco de origem não animal (HRFNAO) não serão exigidos **até 1 de outubro de 2021**. Requisitos de certificação sanitária de exportação (*Export Health Certificate*) para POAO e certos ABP entrarão em vigor na mesma data.
- As declarações aduaneiras de importação serão requeridas, mas **até 1 de janeiro de 2022** há a opção de usar o sistema de declaração diferida, incluindo a apresentação de declarações complementares até seis meses após a importação das mercadorias.
- As declarações de proteção e segurança (*Safety and Security Declarations*) para importações não serão exigidas **até 1 de janeiro de 2022**.
- As verificações físicas de controlos sanitários e fitossanitários (SPS) para POAO, certos ABP e HRFNAO não serão exigidas **até 1 de janeiro de 2022**. A partir dessa data, as verificações ocorrerão nos Postos de Controlo de Fronteira (*Border Control Posts*).
- As verificações físicas de controlos sanitários e fitossanitários (SPS) em plantas de alta prioridade (*high priority plants*) continuarão a ser realizadas nos locais de destino **até 1 de janeiro de 2022**. A partir desta data os controlos serão transferidos para os Postos de Controlo de Fronteira (*Border Control Posts*).
- **A partir de 1 de janeiro de 2022**, o requisito de pré-notificações, certificados fitossanitários e verificações documentais será estendido a todas as plantas e produtos vegetais regulamentados (ou seja, não apenas aqueles que são "*high-priority*").
- **A partir de março de 2022**, as verificações nos Postos de Controlo de Fronteira (*Border Control Posts*) ocorrerão em animais vivos e todas as plantas e produtos vegetais regulamentados (ou seja, não apenas aqueles que são "*high-priority*").

As empresas da UE que pretendam importar ou exportar para o Reino Unido deverão garantir que possuem um **número de Registo e Identificação dos Operadores Económicos (EORI)** para cumprirem as formalidades aduaneiras. Além disso, os números EORI emitidos pelo Reino Unido deixaram de ser válidos na União.

Sugere-se a consulta das seguintes informações disponibilizadas pela Autoridade Tributária e Aduaneira:

- Para esclarecimentos gerais sobre questões tributárias e aduaneiras, consultar [informação disponível no Portal das Finanças](#)
- Para questões relacionadas com aspetos aduaneiros, no relacionamento com o Reino Unido, decorrentes do fim do período de transição, consultar [ofício circulado nº 15803, de 21.12.2020](#)
- Se após a consulta de toda essa informação subsistirem dúvidas, colocar questões via e-balcão, no Portal das Finanças, selecionando a opção "área Brexit", tipo de questão "Aduaneira"

2. IVA, impostos especiais de consumo e medidas de defesa comercial

A partir de 1 de janeiro de 2021, é devido o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) na importação de mercadorias do Reino Unido trazidas para a UE, à taxa que se aplica ao abastecimento das mesmas mercadorias dentro da União. As empresas importadoras da UE devem familiarizar-se com os procedimentos relevantes em matéria de IVA e prepararem-se para a sua aplicação. As mercadorias exportadas da União para o Reino Unido estão isentas de IVA se forem expedidas ou transportadas, como aconteceria para qualquer outro destino fora da União Europeia.

A partir dessa data, as importações oriundas do Reino Unido para a União estão sujeitas ao pagamento de impostos especiais de consumo. Estes impostos incidem sobre determinados grupos de produtos (bebidas alcoólicas, produtos de tabaco, etc.), são devidos aquando da importação de países terceiros para a União e pagos quando as mercadorias forem colocadas no mercado. De igual modo, as exportações da União destinadas ao Reino Unido de alguns grupos de produtos (bebidas alcoólicas, produtos de tabaco, etc) estão sujeitas ao pagamento dos impostos especiais de consumo que o Reino Unido estabeleceu na [UK Global Tariff](#).

As importações do Reino Unido podem também estar sujeitas a medidas antidumping, de compensação ou de salvaguarda no âmbito da política de defesa comercial da União Europeia. Por sua vez, as exportações da União também podem estar sujeitas a medidas antidumping, de compensação ou de salvaguarda no âmbito da política de defesa comercial do Reino Unido.

3. Regras de origem

Um bem só pode beneficiar do tratamento preferencial previsto no [Acordo de Comércio e Cooperação](#) se cumprir (e demonstrar cumprir) as regras de origem nele estabelecidas. As mercadorias que não cumpram os

requisitos de origem estabelecido nesse acordo, não podem ter tratamento preferencial e estão sujeitas a direitos aduaneiros.

Os exportadores da União devem garantir ao seu cliente/importador britânico que conseguem provar que as suas mercadorias cumprem os requisitos relativos à origem preferencial, por forma a poderem beneficiar do tratamento preferencial à entrada no Reino Unido.

Os importadores da União que solicitem tratamento preferencial na UE também devem garantir que o exportador britânico consegue provar que as mercadorias cumprem os requisitos relativos à origem preferencial.

O comércio entre a UE e os seus parceiros preferenciais também será afetado, uma vez que qualquer conteúdo proveniente do Reino Unido (quer se trate de materiais ou de operações de transformação) assume um caráter «não originário» nos termos dos acordos comerciais preferenciais da União.

Os exportadores da UE que pretendam efetuar Atestados de Origem, de modo a que os seus produtos beneficiem do tratamento preferencial previsto neste [Acordo de Comércio e Cooperação](#) por parte do Reino Unido, terão que ser detentores do **estatuto de Exportador Registrado, no âmbito do Sistema REX** (isto caso o valor de remessa seja superior a 6.000 euros, uma vez que, abaixo desse valor, o exportador poderá atestar a origem através de simples declaração na fatura),

Sugere-se a consulta das seguintes informações disponibilizadas pela Autoridade Tributária e Aduaneira:

- Para esclarecimentos gerais sobre questões tributárias e aduaneiras, consultar [informação disponível no Portal das Finanças](#)
- Para questões relacionadas com prova de origem, consultar [ofício circulado nº 15807, de 07.01.2021](#)
- Para questões relacionada com o Sistema de Exportador Registrado (REX), consultar [ofício circulado nº 15810, de 15.01.2021](#)
- Se após a consulta de toda essa informação subsistirem dúvidas, colocar questões via e-balcão, no Portal das Finanças, selecionando a opção "área Brexit", tipo de questão "Aduaneira"

4. Certificados e autorizações, rotulagem e marcação

A partir de 1 de janeiro de 2021, a União e o Reino Unido passaram a ser dois espaços regulamentares e jurídicos separados. Isso implica que todos os produtos exportados da União para o Reino Unido têm de cumprir as regras e normas do Reino Unido e estão sujeitos a todas as verificações e controlos de conformidade regulamentares aplicáveis às importações.

Por parte do Reino Unido, temos por exemplo:

- A marcação ou rotulagem de produtos colocados no mercado do Reino Unido, que diga respeito a organismos ou pessoas estabelecidas na UE, deixou de cumprir os requisitos de rotulagem da União.

- Até 1 de janeiro de 2022, a marca CE continua a ser aceite para efeitos de colocação da maioria dos bens oriundos da UE no mercado do Reino Unido, desde que os requisitos da UE correspondam aos do Reino Unido (exceção para alguns produtos, que estão sujeitos a regras diferentes, como por exemplo, químicos, medicamentos, veículos, aeroespacial).
- A partir de 1 de janeiro de 2022, a colocação de bens oriundos da UE no mercado do Reino Unido implicará o uso da marca UKCA, a única a ser aceite para efeitos de avaliação de conformidade.

Para mais informações sobre os requisitos para **colocação de produtos no mercado do Reino Unido**, sugere-se a consulta dos seguintes *websites* do Governo Britânico:

- <https://www.gov.uk/transition>
- <https://www.gov.uk/guidance/trading-with-the-uk-as-an-eu-business-after-brexit>
- <https://www.gov.uk/guidance/eu-business-working-in-the-uk>

Da mesma forma, todos os produtos importados do Reino Unido para a União devem cumprir as regras e normas da União e estão sujeitos a todas as verificações e controlos de conformidade regulamentares aplicáveis às importações, para fins de segurança, saúde e outros objetivos de política pública.

Por parte da União, temos por exemplo:

- A partir de 1 de janeiro de 2021, as autorizações de introdução no mercado emitidas pelas autoridades do Reino Unido deixaram de ser válidas para a colocação de produtos no mercado da União.
- Nos casos em que a legislação da UE exige certificação por um organismo notificado da UE — por exemplo para alguns dispositivos médicos, máquinas ou produtos de construção — os produtos certificados por organismos estabelecidos no Reino Unido deixaram de poder ser vendidos no mercado único.
- Qualquer marcação ou rotulagem de produtos colocados no mercado da União, respeitante a pessoas ou organismos estabelecidos no Reino Unido, deixou de cumprir os requisitos de rotulagem da União.

5. Comércio de serviços

A partir de 1 de janeiro de 2021, a liberdade de estabelecimento e a liberdade de prestação de serviços previstas nos tratados da União, deixou de beneficiar pessoas singulares e empresas do Reino Unido que operam na UE ou pessoas singulares e empresas da UE que operam no Reino Unido. De igual modo, a partir dessa data, as autorizações concedidas pelas autoridades do Reino Unido no âmbito do mercado único da UE deixaram de ser válidas na União. Este facto assume particular relevância nos domínios dos serviços financeiros, transportes, meios audiovisuais e serviços de energia.

Para aceder ao mercado da União, os prestadores de serviços do Reino Unido e os profissionais estabelecidos no Reino Unido devem demonstrar a conformidade com quaisquer regras, procedimentos e/ou autorizações que condicionem a prestação de serviços na União por cidadãos estrangeiros e/ou empresas estabelecidas fora da União.

Da mesma forma, os prestadores de serviços da UE e os profissionais estabelecidos na União e que operam no Reino Unido devem demonstrar a conformidade com todas as regras do Reino Unido aplicáveis.

6. Reconhecimento de qualificações profissionais

A partir de 1 de janeiro de 2021, o Reino Unido deixou de ser abrangido pelas regras da União em matéria de reconhecimento de qualificações profissionais, e o reconhecimento das qualificações obtidas nos Estados-Membros da UE pelo Reino Unido passou a ser matéria regulada por legislação britânica.

Os nacionais do Reino Unido e os cidadãos da UE com qualificações adquiridas no Reino Unido terão de reconhecê-las no Estado-Membro em causa, com base nas regras desse país para os nacionais de países terceiros e/ou qualificações de países terceiros. O Acordo de Comércio e Cooperação prevê a criação de um enquadramento para o reconhecimento de qualificações profissionais, mas até lá o reconhecimento deve ser feito com recurso aos respetivos organismos reguladores (Ordens profissionais ou equivalentes). Recomendamos a consulta do organismo competente no respetivo país de operação para mais informações.

7. Mobilidade

A partir de 1 de janeiro de 2021, a livre circulação entre a UE e o Reino Unido terminou, o que tem repercussões na facilidade de mobilidade de todos os cidadãos da UE que pretendam permanecer no Reino Unido por períodos mais longos, sejam estudantes, trabalhadores, reformados ou membros das suas famílias.

Todos os seus movimentos para o Reino Unido são regidos pelas leis de imigração do Reino Unido. As empresas do Reino Unido que pretendam recrutar cidadãos da UE terão que seguir as regras do Reino Unido que não se aplicam atualmente no âmbito do regime da União.

Todos os movimentos para a UE de cidadãos do Reino Unido são regidos pelas regras de migração da União e dos Estados-Membros. As empresas da UE que pretendam recrutar cidadãos do Reino Unido terão de seguir as regras aplicáveis aos nacionais de países terceiros da União e aos respetivos Estados-Membros.

Deixa de existir a atual coordenação dos sistemas de segurança social prevista nos regulamentos da União. Mesmo com os compromissos assumidos em matéria de segurança social no [Acordo de Comércio e Cooperação](#), não há uma proteção de segurança social transfronteiras tão ampla como no âmbito das regras atuais da União, já que as regras da União deixaram de ser aplicáveis.

8. Propriedade Intelectual

A partir de 1 de janeiro de 2021, os direitos existentes de propriedade intelectual da UE com carácter unitário (marcas registadas da UE, desenhos e modelos comunitários, direitos de proteção comunitária das variedades vegetais e indicações geográficas) permanecem protegidos pelo [Acordo de Saída](#) (nos termos dos artigos 54º e 57º desse acordo).

Porém, quaisquer novos direitos de propriedade intelectual da UE com carácter unitário terão um âmbito territorial reduzido, uma vez que deixam de ter efeito no Reino Unido.

9. Transferência e proteção de dados

O [Acordo de Comércio e Cooperação](#) inclui uma disposição para garantir que, a partir de 1 de janeiro de 2021 a transferência de dados pessoais para o Reino Unido não é considerada como transferência para um país terceiro, até que a União Europeia adote uma decisão de adequação para o Reino Unido (no prazo máximo de 6 meses).

A adoção pela UE de uma decisão de adequação permitirá a transferência de dados pessoais para o Reino Unido sem restrições. No entanto, as empresas devem avaliar se, na ausência de uma decisão de adequação, poderão garantir a conformidade das transferências de dados pessoais para o Reino Unido com a legislação de proteção de dados da União, conforme estabelecido no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados da UE (RGPD) ou na Diretiva sobre a Proteção de Dados na Aplicação da Lei.

Por parte do Reino Unido, a Lei de Proteção de Dados conferiu adequação aos Estados-Membros da UE até ao final de 2024, que necessita de ser reexaminada até àquela data.

Para mais informação:

- ➔ Consultar [avisos de preparação para o final do período transitório](#) da Comissão Europeia
- ➔ Consultar [sítio dedicado ao Acordo de Comércio e Cooperação UE-Reino Unido](#), da Comissão Europeia
- ➔ Consultar [sítio da Autoridade Tributária e Aduaneira](#)
- ➔ Contactar diretamente a DGAE através do correio eletrónico info.brexit@dgae.gov.pt

Este documento tem natureza informativa e não deve ser entendido como juridicamente vinculativo.